

| |
|--|
| Senado Federal |
| Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas |
| Recebido em <u>11/8/2011</u> , às <u>11:01</u> |
| José Soárez / Matr. 31577 |

MPV-540



00140

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
10/08/2011

MEDIDA PROVISÓRIA N° 540/2011

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|--------------------------------|---------|----|--------|
| SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN | PCdoB | AM | 1/2 |

Inclua-se o seguinte art. 10, renumerando-se os demais:

"Art. 10. A Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do § 2º, do art. 2º, da Lei n.º 11.457, de 16 de março de 2007, apresentará ao Conselho Nacional de Previdência Social e disponibilizará na sua página na rede mundial de computadores, a base de cálculo e a metodologia utilizadas para a estimativa das renúncias relativas às contribuições previstas no Art. 195, I, "a", da Constituição Federal, inclusive quando incidentes na forma dos §§ 9º e 13, do mesmo artigo.

"Parágrafo Único. A apresentação prevista no *caput* indicará também a legislação instituidora da renúncia, indicará os prazos de sua vigência, e as estimativas para os valores envolvidos e como se relacionam com as diversas funções orçamentárias de governo."

Justificação

Essa emenda estabelece que a Secretaria da Receita ao prestar contas anualmente junto ao Conselho Nacional de Previdência Social, também apresente e fundamente as suas estimativas de renúncias das contribuições previdenciárias.

Uma das funções do Conselho é exatamente analisar a eficácia das diversas políticas públicas associadas ao Regime Geral de Previdência Social, entre elas, as de renúncias fiscais.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2011

Senadora Vanessa Graziotin

07/02/2011
DATA

ASSINATURA

